



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.906/2013

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS AGENTES VISITADORES DO PROGRAMA “PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - PIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituída a gratificação de difícil acesso como forma de indenização das despesas de deslocamento, por meios próprios ou de terceiros, aos Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, que forem designados para desempenhar as suas funções em localidades do interior do município.

Parágrafo Único - O valor a ser pago mensalmente a título de gratificação de difícil acesso, será o correspondente a 40% (quarenta por cento), sobre o menor padrão de vencimento dos servidores públicos municipais do quadro geral, padrão I.

Art. 2.º - São requisitos mínimos para o recebimento da gratificação de difícil acesso pelos Agentes Visitadores:

I – Estar formalmente designado através de Portaria, para desempenhar as suas funções em área rural do município,

II – A distância das famílias atendidas pelo visitador estar a mais de três quilômetros do perímetro urbano do município.

Art. 3.º – Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 de Junho de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração